



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 195/2025

Dispõe sobre o Descarte e a Reciclagem de Garrafas de Vidro no Município de Manacapuru, visando à prevenção da Falsificação de Bebidas, a Proteção da Saúde Pública e à Segurança dos Trabalhadores da Limpeza Urbana, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica determinado que o descarte e a reciclagem de garrafas de vidro no Município de Manacapuru deverão ser realizados, obrigatoriamente, mediante fragmentação ou quebra prévia das garrafas, de modo a impedir sua reutilização indevida e a prevenir a falsificação de bebidas.

§ 1º A obrigação estabelecida nesta Lei aplica-se exclusivamente às pessoas jurídicas, tais como bares, restaurantes, depósitos, supermercados, casas noturnas e demais estabelecimentos comerciais que comercializem, armazenem ou sirvam bebidas em recipientes de vidro.

§ 2º As cooperativas e empresas de coleta seletiva e reciclagem deverão adotar procedimentos de segurança que assegurem o cumprimento desta norma, impedindo o reaproveitamento irregular de garrafas e minimizando os riscos à integridade física dos profissionais envolvidos na coleta e no transporte dos resíduos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - estabelecer normas técnicas e operacionais para o descarte seguro de garrafas de vidro;
- II - determinar a forma adequada de acondicionamento e transporte dos resíduos, de modo a proteger os garis e demais trabalhadores da limpeza urbana contra cortes e acidentes;
- III - indicar equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios para os profissionais da coleta e triagem de materiais recicláveis; e
- IV - promover campanhas de conscientização voltadas aos estabelecimentos comerciais, informando sobre os riscos da reutilização de garrafas e a importância do descarte responsável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

I – advertência formal, na primeira autuação;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser majorada em até cem por cento em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de pessoa jurídica reincidente, especialmente bares, restaurantes, depósitos, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão destinados preferencialmente ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana e ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser aplicados prioritariamente em programas de segurança e capacitação dos garis, bem como em campanhas educativas sobre o descarte seguro do vidro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com cooperativas de reciclagem, associações de catadores e empresas especializadas, visando à adequação das rotinas de coleta e à segurança dos trabalhadores envolvidos no processo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 outubro de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei, acrescenta falsificação de bebidas no país, inclusive com o uso de substâncias altamente tóxicas como o metanol, representa grave ameaça à saúde pública. Uma das principais formas de adulteração ocorre pela reutilização indevida de garrafas de vidro, descartadas de forma inadequada e reaproveitadas por falsificadores.

Com o objetivo de coibir essa prática e garantir maior segurança à população, esta proposição estabelece que as garrafas de vidro descartadas por estabelecimentos comerciais sejam obrigatoriamente fragmentadas antes da reciclagem, impossibilitando sua reutilização para fins ilícitos. O projeto demonstra também preocupação direta com os garis e demais profissionais da limpeza urbana, que lidam diariamente com materiais cortantes. A regulamentação da Lei assegurará condições seguras de manuseio, o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e o acondicionamento adequado do vidro quebrado, reduzindo significativamente o risco de acidentes de trabalho. As sanções aplicáveis são graduais, mas firmes: da advertência à multa, e, nos casos de reincidência, à cassação do alvará de funcionamento, como forma de garantir o cumprimento efetivo da norma e a responsabilidade social dos estabelecimentos.

Além disso, os valores arrecadados com as multas terão destinação socialmente relevante, sendo revertidos em ações de segurança e capacitação dos trabalhadores da limpeza urbana, bem como em campanhas educativas sobre o descarte seguro do vidro.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 outubro de 2025.


Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru